

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102015027885-3 23/10/2015	N.° de Depósito PCT:	
Depositante:	FEDERAL DO RIO G	RAL DO PIAUÍ (BRPI) ; U GRANDE DO SUL - UFRO AL DE MINAS GERAIS - UFM	GS (BRRS) ;
Inventor:	SEMÍRAMIS JAMIL HAD DE SERPA BRANDÃO; I MONTEIRO DE ANDR	DAD DO MONTE; RAFAEL M LILINE MARIA SOARES MAR ADE; MARILENE HENNING	IELO SANTOS RTINS; HÉLIDA
Título:	ADALBERTO SOCORRO "Processo e kit para in peptídeos sintéticos imun	munodiagnóstico da criptococ	cose utilizando
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC G01N 33/569	9, G01N 33/531, C07K 4/00	
2 - FERRAMENTAS DE	E BUSCA		
H ' H		NTSCOPE X Orbit	
	USPTO SINP SITE DO INPI STN	I X Google Patents X PubMed	s/Scholar
3 - REFERÊNCIAS PAT		A rubiwed	

Número	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US 2014/0286974	A1	25/09/2014	А
US 2005/0272106	A1	08/12/2005	Α
US 2007/0134762	A1	14/06/2007	Α
US 2006/0068448	A1	30/03/2006	А

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Brandão, R. M. S. S. et al. Immunoreactivity of synthetic peptides derived from proteins of <i>Cryptococcus gattii</i> . Future Microbiol. (2014) 9(7), 871–878. (documento todo)		N, Y, I
Martins et al. Immunoproteomics and immunoinformatics analysis of <i>Cryptococcus gattii</i> : novel candidate antigens for diagnosis," Future Microbiology, Vol. 8, No. 4, pág. 549-563		Α

BR102015027885-3

Observações:	
As referências citadas se encontram no anexo.	

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

Felipe Moura Knopp Pesquisador/ Mat. Nº 2390347 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/21

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.° do Pedido: BR102015027885-3 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 23/10/2015

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102015027885-3

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

Felipe Moura Knopp
Pesquisador/ Mat. N° 2390347
DIRPA / CGPAT II/DIMOL
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 001/21